

D.O.E. de 10/FEV 1990: 07



PROCESSO CEE Nº 01133/89

INTERESSADA: Escola de Prótese Dentária/Ribeirão Preto

ASSUNTO: Homologação de acordo

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sã

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 11/90 APROVADA EM 07/02/1990

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de homologação de acordo da Instituição, pactuando com a maioria absoluta do seu corpo discente, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 95.921.

2. APRECIÇÃO

O termo de acordo não atendeu aos dispositivos do nº I e III da Deliberação CEE nº 23/83, não devendo, portanto, ser acolhido o pedido.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, voto pelo não-acolhimento do pedido de homologação de acordo da Instituição, que em face da Deliberação CEE nº 11/89, a fixação da mensalidade do mês de julho de 1989 deverá ser, no máximo, 269,40% sobre a mensalidade autorizada de dezembro de 1988.

São Paulo, 17 de janeiro de 1.990


a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por maioria a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.
Foi voto vencido o Conselheiro Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale" em 7 de fevereiro de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente